



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 15 • São Paulo, sábado, 20 de janeiro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.539,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de lei nº 728/2005, do
Deputado Sebastião Batista Machado - PV)

Altera a Lei nº 5.344, de 3 de outubro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.344, de 3 de outubro de 1986, que inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa do Morango, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa de Flores e Morango", a realizar-se, anualmente, em Atibaia." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.811, de 16 de outubro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte e Lazer
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de janeiro de 2007.

LEI Nº 12.540,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de lei nº 268/2005, da
Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos bares, hotéis, restaurantes e similares que venderem bebidas alcoólicas à menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos bares, hotéis, restaurantes e similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

Artigo 2º - A não conformidade tratada no artigo anterior será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda e comprovada por todos os meios de prova admitidos em direito, ficando o Poder Executivo compelido a regulamentar este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Artigo 4º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de dez anos, contados da data de cassação.

Artigo 5º - O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de janeiro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 51.491,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela AUTOVIAS S.A., imóvel necessário à execução das obras e serviços de implantação de um prolongamento da via marginal ao dispositivo de entroncamento, do km 394+750, da Rodovia Candido Portinari - SP-334, com a Rodovia Engº Ronan Rocha - SP-345, no Município e Comarca de Franca, no trecho que específica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.646, de 18 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela AUTOVIAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-10.334.383-0-D02/635 e memorial descritivo constante do processo ARTESP-5.979/06-ST, necessário à execução das obras e serviços de implantação de um prolongamento da via marginal ao dispositivo de entroncamento, do km 394+750, da Rodovia Candido Portinari - SP-334 com a Rodovia Engº Ronan Rocha - SP-345, situado no Município e Comarca de Franca, com uma área total de 1.950,00m² (um mil e novecentos e cinquenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel esse que consta pertencer a Mário Roberto Ewbank Seixas ou sucessores, a saber: Área 1, a ser desapropriada conforme planta nº DE-10.334.383-0-D02/635 situada no Município e Comarca de Franca e que consta pertencer a Mário Roberto Ewbank Seixas ou sucessores, localizada do lado esquerdo da Rodovia Candido Portinari - SP-334, entre o km 394+240 e o km 394+390, Pista SUL e que assim é descrita e confrontada: "inicia-se no ponto "A" na altura do km 394+240 junto a cerca de divisa do DER e Ipê Administração e Serviços Ltda. de coordenadas N=134457.266 e E=55289.402, daí segue em linha reta no azimute 41º42'47" na distância de 150,00m até o ponto "B" de coordenadas N=134569.239 e E=55389.212, na altura do km 394+390, tendo confrontado do ponto "A" ao ponto "B" com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER - SP-334; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 311º42'47" na distância de 13,00m até o ponto "C" de coordenadas N=134577.890 e E=55379.507, tendo confrontado do ponto "B" ao ponto "C" com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 221º42'47" na distância de 150,00m até o ponto "D" de coordenadas N=134465.917 e E=55279.697, tendo confrontado do ponto "C" ao ponto "D" com Mário Roberto Eubank Seixas ou sucessores; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute 131º42'47" na distância de 13,00m até o ponto "A" de coordenadas de coordenadas N=134457,266 e E=55289,402, na altura do km 394+240 ponto inicial e final desta descrição perimétrica, tendo confrontado do ponto "D" ao ponto "A" com Ipê Administração e Serviços Ltda., perfazendo esse polígono uma área total de 1.950,00m²."

Artigo 2º - Fica a AUTOVIAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da AUTOVIAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2007.

Atos do Governador

DECRETO DE 19-1-2007

Dispensando, a pedido e a partir de 18-1-2007, Willian Sampaio de Oliveira, RG 18.204.597, da função de Diretor Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 19-1-2007

No processo SS-001-0129-001087-97, vols. I e II, sobre indenização: "A vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e dos pareceres 1097-2005 e 68-2007, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título indenizatório, no valor de R\$ 53.392,50, à empresa Abastecedora Super Água Ltda., relativo ao fornecimento de água ao Hospital Regional de Osasco Dr. Vivaldo Martins Simões, no período de janeiro a março de 1997, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares, aplicáveis à espécie e a recomendação constante do item 12 do último dos mencionados pareceres."

No processo SS-543-2005, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 69-2007, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscribe o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R\$ 464.525,85, à empresa De Nadai Alimentação S.A., pelo fornecimento de refeições a pacientes e servidores do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no período compreendido entre 17-12-2004 e 31-1-2005, observadas as normas legais e regulamentares, atinentes à espécie."

No processo GG-630-2006, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 66-2007, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Dulce Senger Lopes, RG 3.999.717, na qualidade de companheira do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Oswaldo Xavier da Silveira Lucci, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1 de 19-1-2007

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68 e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento ao contido no processo Fussesp 001-2007-CC:

I - Casa Civil - ofício Nupatri 47-2006 - processo Fussesp-1010-2006 - ofício Nupatri 49-2006 - processo Fussesp-1072-2006;

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofício Patrimônio 34-2006 - processo Fussesp-1150-2006 - of. Patrimônio 36-2006 - processo Fussesp-1238-2006;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - ofícios GTMEX nºs 14-2006, 15-2006, 16-2006 - processo Fussesp-1095-2006 - ofício GTMEX 18-2006 - processo Fussesp-1184-2006 - ofício GTMEX 19-2006 - processo Fussesp 1212-2006 - ofício GTMEX 21-2006 - processo Fussesp-1227-2006 - ofício GTMEX 23-2006 - processo Fussesp-1229-2006;

IV - Secretaria da Cultura - ofício DA 303-2006 - processo Fussesp-1001-2006;

V - Secretaria de Economia e Planejamento of. CA-G-65-2006 - processo Fussesp-876-2006;

VI - Secretaria da Fazenda - ofícios nºs NP - 94-2006, 96-2006, 99-2006 - processo Fussesp-1083-2006;

VII - Secretaria da Habitação - ofícios DA nºs 40-2006 e 41-2006 - processo Fussesp-1214-2006;

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - ofício DA 194-2006 - processo Fussesp-1085-2006;

IX - Secretaria de Esporte e Lazer - ofício DA 154-2006 - processo Fussesp-1011-2006;

X - Secretaria do Meio Ambiente - ofícios DA nºs 16-2006 e 17-2006 - processo Fussesp 1061-2006 - ofício DA 18-2006 - processo Fussesp-1080-2006; of. CPRN-DA 190-2006 - processo Fussesp-1159-2006.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-2, de 19-1-2007

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento ao contido no processo Fussesp 25-2007-CC:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofício Patrimônio 38-2006 - processo Fussesp-1250-2006;

II - Casa Civil: ofício Nupatri 50-2006 - processo Fussesp-1258-2006;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: ofício 6445-2006-DNIE - processo Fussesp-764-2006; ofício 8105-2006-NIEC-PJUNQ - processo Fussesp-950-2006; ofício 7138-2006-Infra-Estrutura-PDAM - processo Fussesp 952-2006; ofício 7391-2006 - processo Fussesp-1058-2006; ofício 3179-2006-DTD-NIE - processo Fussesp-1059-2006; ofício 5844-2006-DG - processo Fussesp-1063-2006; ofício 7779-2006 - processo Fussesp-1178-2006; ofício 376-2006-CA - processo Fussesp-1203-2006; ofício 1647-2006-EIE-DG-CHSP - processo Fussesp-1237-2006; ofício 4000-2006-DTD-CDPS - processo Fussesp-1253-2006; ofícios nºs.: 6782 e 6783-2006 - processo Fussesp-1278-2006;

IV - Secretaria da Educação: ofícios-CEI-DA nºs.: 105 e 106-2006 - processo Fussesp-959-2006; ofício DA-CEI 130-2006 - processo Fussesp-1153-2006; ofício DA-CEI 131-2006 - processo Fussesp-1154-2006; ofício-DA-CEI 132-2006 - processo Fussesp-1155-2006; ofício DA-COGSP 306-2006 - processo Fussesp-1157-2006; ofício DA-COGSP 319-2006 - processo Fussesp-1187-2006; ofício DA-CEI 136-2006 - processo Fussesp-1188-2006;

V - Secretaria dos Transportes: ofício NSP-7-2006 - processo Fussesp-1259-2006;

VI - Procuradoria Geral do Estado: ofícios DA nºs.: 53 e 55-2006 - processo Fussesp-529-2006; ofício G.PR-1 328-2006 - processo Fussesp-1019-2006; ofício DSA-CE 15-2006 - processo Fussesp-1056-2006; ofícios DA nºs.: 110, 111 e 112-2006 - processo Fussesp-1082-2006; ofício PR.9.G 3313-2006 - processo Fussesp-1108-2006.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 19-1-2007

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, à vista do parecer 62-2007 da AJG, o afastamento de Ivanira Pancheri, RG 21.782.610-6, Procurador do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretária Geral, a partir de 1º-1-2007, junto ao Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo - Sindiproesp, pelo tempo de duração do respectivo mandato.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 19-1-2007

Proc. 27/2007 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoria Técnica para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo", pela empresa Res Publica Consultoria em Qualidade & Serviços Públicos Ltda., nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.